



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 18/06/2025
N.º 57 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

Jesús

certidão

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16/06/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real -----

- Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa do seguinte teor:

“Considerando que:

- Por deliberação de Câmara Municipal, de 19/05/2025, foi dado início ao procedimento conducente à elaboração e aprovação do Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real, publicitado através do Aviso n.º 38/2025, datado de 26/05/2025, dando cumprimento ao estatuído no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- Findo o período de constituição de interessados constata-se que não foram apresentados quaisquer contributos ou sugestões;
- No caso ora em apreço, entende-se ser de dispensar a audiência prévia e consulta pública, prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA, por se tratar da criação de uma entidade com funções exclusivamente consultivas e porque a natureza da matéria regulada não o justifica, ao não afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- Por outro lado, as entidades que compõem a Comissão Consultiva foram já ouvidas no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR) e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade de Vila Real (PMUS), dispensando-se,

[Handwritten signature]



também por esta via, a realização da audiência prévia das mesmas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA;

Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere submeter a proposta de Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

CONSELHO CONSULTIVO DA MOBILIDADE E DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Preâmbulo

As aprovações pela Câmara Municipal do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR) e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade de Vila Real (PMUS), em 12 de junho de 2023 e 18 de setembro de 2023, respetivamente, e pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 2023 e 21 de dezembro, respetivamente, representam um sinal inequívoco do propósito do município de Vila Real dedicar especial atenção a estas áreas de atividade municipal.

As diversas intervenções que veem sendo realizadas no concelho, visando a descarbonização, a qualificação do espaço público, o aumento dos níveis de acessibilidade pedonal, a redução da sinistralidade rodoviária e, não menos importante, a melhoria da literacia da população nos temas em presença, são disso exemplo.

A criação do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária (CCMSR) insere-se naquele propósito e terá, necessariamente, um papel fundamental na definição, implementação e atualização das estratégias do município para as áreas da Mobilidade Urbana Sustentável e da Prevenção e Segurança Rodoviária, ao garantir uma cooperação efetiva entre todas as entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, possam contribuir pela desejável e saudável reflexão com vista à melhoria da mobilidade urbana, do comportamento cívico no trânsito e na prevenção rodoviária.

Entende-se ser de dispensar a audiência prévia e consulta pública, prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA, por se tratar da criação de uma entidade com funções exclusivamente consultivas e porque a natureza da matéria regulada não o justifica, ao não afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por outro lado, as entidades que compõem a Comissão Consultiva foram já ouvidas no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR) e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade de Vila



Real (PMUS), dispensando-se, também por esta via, a realização da audiência prévia das mesmas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

De acordo com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos do município.

Nesse sentido tenho a honra de propor à Câmara Municipal a proposta de regulamento relativo à criação do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do concelho de Vila Real.

REGULAMENTO

Artigo 1.º - Âmbito

Pelo presente é criado o Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária de Vila Real, adiante designado, abreviadamente, por CCMSR, entidade com funções consultivas, de âmbito municipal, que visa assegurar a participação de todas as entidades e parceiros nas questões referentes às áreas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária.

Artigo 2.º - Objeto

O presente regulamento tem por objeto a regulação das competências do CCMSR, a sua composição e o seu funcionamento.

Artigo 3.º - Natureza e funções

1 — O CCMSR define-se como um fórum de análise e reflexão com funções de natureza consultiva e de apoio ao executivo municipal nas áreas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária, visando prévia explicitação, e eventual concertação, dos diversos interesses existentes que nestas áreas confluem.

2 — O CCMSR assume ainda funções de natureza informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com as temáticas da descarbonização e da literacia para a mobilidade sustentável e para a segurança rodoviária no concelho de Vila Real.

Artigo 4.º - Competências

1 — Ao CCMSR compete, designadamente:



- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento e caracterização dos vários aspetos inerentes às temáticas em presença, através da consulta das entidades e representantes que o constituem;
- b) Formular propostas de resposta aos problemas diagnosticados;
- c) Emitir recomendações e sugestões sobre matérias de âmbito da Mobilidade Sustentável e de Segurança Rodoviária no concelho;
- d) Promover o debate e fortalecer a literacia nas temáticas relacionadas com a mobilidade sustentável, com a segurança rodoviária, com a descarbonização e com as alterações climáticas.

Artigo 5.º - Composição

1 — O CCMSR é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Vereador(es) com as áreas de responsabilidade da Mobilidade, da Segurança Rodoviária e da Proteção Civil Municipal;
- c) Um representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal;
- d) Representantes de entidades administrativas e instituições públicas com interesse nas áreas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária, designadamente:
 - Infraestruturas de Portugal (IP);
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
 - Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO);
- e) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)
- f) Representantes de forças de segurança:
 - Guarda Nacional Republicana — Comando Territorial de Vila Real;
 - Polícia de Segurança Pública — Comando Distrital de Vila Real;
- g) Representantes de operadores de transportes, designadamente:
 - Concessionária do Serviço Público de Transporte de Passageiros do concelho de Vila Real;
 - II) Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);



h) Representantes de entidades representativas de grupos com mobilidade condicionada, designadamente:

- Associação Portuguesa de Deficientes — Delegação Distrital de Vila Real;
- Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal — Delegação de Vila Real (ACAPO);

i) Representantes de entidades representativas de utilizadores de velocípedes, designadamente:

- Escola de ciclismo *Bila Bikers*

j) Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro;

l) Associação dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca de Vila Real;

m) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde;

n) Instituto Nacional de Emergência Médica.

2 — O CCMSR pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões outras entidades ou personalidades com conhecimentos e competências relevantes para emissão de pareceres ou prestação de esclarecimentos sobre temas constantes da ordem de trabalhos.

3 — As entidades representadas no n.º 1 podem propor a adesão de novas entidades.

4 — Cabe ao Presidente efetuar as diligências necessárias à instalação do CCMSR, contactando as entidades referidas no n.º 1, para indicação dos respetivos representantes.

5 — A instalação do CCMSR terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 6.º - Tomada de posse dos membros do CCMSR

1 — Os membros do CCMSR tomam posse perante o Presidente.

2 — Os membros do CCMSR consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, a qual terá lugar na sua primeira reunião.

3 — Na primeira reunião é lavrado o auto de posse, devendo para tal ser assinado por todos os membros presentes.

Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos membros do CCMSR

1 — Os membros do CCMSR, identificados no artigo 5.º do presente regulamento, têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do Conselho;



b) Elaborar propostas e recomendações.

2 — Os membros do CCMSR têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho;
- b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do Conselho;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no Conselho.

Artigo 8.º - Presidente

1 — O CCMSR é presidido pelo Presidente da Câmara.

2 — O Presidente do CCMSR é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vereador em quem ele delegar.

Artigo 9.º - Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CCMSR:

- a) Representar o Conselho e presidir aos trabalhos;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CCMSR para o órgão executivo do Município;
- e) Assegurar a elaboração das atas da reunião;
- f) Designar um secretário, a quem compete, nomeadamente:
 - I) Conferir as presenças;
 - II) Verificar o quórum;
 - III) Organizar as inscrições para uso da palavra;
 - IV) Verificar os resultados das votações;
 - V) Redigir as atas.

Artigo 10.º - Mandato

O mandato dos membros do CCMSR tem a duração correspondente ao período do mandato autárquico, podendo, no entanto, ser renovado.

Artigo 11.º - Regime de funcionamento e reuniões



1 — O CCMSR funciona em plenário.

2 — O CCMSR reúne ordinariamente duas vezes por ano, designadamente nos meses de abril e outubro, ou extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, devendo o requerimento conter a indicação expressa do assunto ou assuntos a tratar.

4 — As reuniões terão lugar nas instalações da Câmara Municipal ou noutro local previamente indicado pelo Presidente.

Artigo 12.º - Convocatória

1 — A convocatória deve mencionar a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos, na qual deve constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

2 — As reuniões serão convocadas via e-mail, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3 — Em caso de urgência, a convocação da reunião poderá ser feita com antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 — O Presidente do CCMSR pode convidar a participar nas reuniões entidades públicas ou privadas, cuja presença considere útil à agenda da sessão.

Artigo 13.º - Substituição dos representantes

Caso o representante efetivo da entidade não possa comparecer às reuniões do Conselho, far-se-á substituir por representante da mesma entidade, que deverá apresentar documento que o permita.

Artigo 14.º - Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CCMSR.

2 — Qualquer membro do CCMSR pode sugerir ao Presidente o agendamento de temas para discussão, até 20 dias úteis antes da reunião.

3 — Nas reuniões, os documentos de suporte à ordem do dia acompanham a convocatória a todos os membros do CCMSR.

Artigo 15.º - Quórum

O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros ou após trinta minutos da hora marcada com os elementos presentes.

Artigo 16.º - Atas



1 — De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo dos assuntos apreciados, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, e as discussões resumidas com os fundamentos apresentados pelas partes.

2 — As atas são lavradas pelo membro ou funcionário designado para o efeito.

3 — Nos casos em que o CCMSR assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito ou no início da reunião seguinte.

4 — A ata deve ser rubricada pelos membros presentes na reunião e deve ser remetida a todos os membros do CCMSR e, ainda, a outras entidades presentes que tenham sido convocadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 17.º - Alterações

1 — O presente regulamento pode ser alterado mediante proposta fundamentada do Presidente do CCMSR ou de dois terços dos membros, desde que tal conste, expressamente, na ordem de trabalhos.

2 — As propostas de alteração ao presente regulamento devem ser aprovadas pelo menos por dois terços dos membros do CCMSR.

3 — O Presidente do CCMSR deve remeter as propostas referidas ao órgão executivo do Município, para que sejam seguidos os procedimentos definidos no Código de Procedimento Administrativo, necessários à alteração regulamentar.

Artigo 18.º - Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do CCMSR e, subsidiariamente, pelo Município.

Artigo 19.º - Publicitação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República”.....

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o “Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real”, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.....



----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 18 de junho de 2025. -----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)